



TERMO DE ADESÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

☒ Venda ☐ PF ☒ PJ ☒ SCM ☐ STFC

PESSOA JURÍDICA

Razão Social: CONDOMINIO BRISTOL VILLAGE

CNPJ: 09033195000140 Inscrição Estadual: 11111111 ☐ Isento

E-mail: condominios@larcon.com.br

Tel Contato 1: 11996469730 Tel Contato 2: 15981130301 Tel Contato 3:

Nome Sócio: ANA PAULA DE ARRUDA FACCA CEZARO

CPF Sócio: 25268274856 Data de Fundação da Empresa: 07/08/2007

DADOS DA INSTALAÇÃO

Logradouro: RUA LUIZ ANTONIO TAMBASCO

Nº: 66 Complemento:

Bairro: JARDIM PETROPOLIS Cidade: SAO PAULO UF: SP CEP: 04637030

☒ Atesto que o endereço informado acima é da minha residência/empresa e estou ciente de que, diante da falsidade da informação, estarei sujeito às penas da legislação vigente.

DADOS DA CONTRATAÇÃO

SCM

☒ Com Fidelização ☐ Sem Fidelização

Nº Protocolo de Atendimento: 2025239266974

Plano Contratado: TIM Fibra 600M 24-2

Valor Mensal do Plano Contratado: R\$ 149,99

Valor da Taxa de Habilitação: R\$480,00 em 12x R\$40,00 (com desconto de 12x R\$40,00)

Desconto no Plano: R\$ 30,00

Degustação no plano:

Serviços Adicionais: Desc. Taxa de Habilitação Valor do Serviço Adicional: R\$ 0,00

STFC

☐ Com Fidelização ☐ Sem Fidelização

Plano Contratado 1 (VOIP):

Portabilidade: ☐ Sim ☐ Não N° a ser Portado:

N° Tel (VOIP1):

Valor Mensal do Plano Contratado:

*Os valores estão sujeitos a reajustes, conforme disposto no Contrato de STFC e no regulamento da oferta.

STFC

☐ Com Fidelização ☐ Sem Fidelização

Plano Contratado 2 (VOIP):

Portabilidade: ☐ Sim ☐ Não N° a ser Portado :

N° Tel (VOIP2):

Valor Mensal do Plano Contratado:

*Os valores estão sujeitos a reajustes, conforme disposto no Contrato de STFC e no regulamento da oferta.

FORMA DE PAGAMENTO

Data de Vencimento: 10

Tipo de Fatura: CONTA ONLINE

E-mail de Fatura: condominios@larcon.com.br

Forma de Pagamento: ☒ Boleto ☐ Débito Automático

AGENTE AUTORIZADO

Nome Comercial/Nome Fantasia: HILGEMBERG INFORMATICA LTDA

Nome do Vendedor: KAUANY CHAGAS NOVINSKI Matrícula: T3663700

CONDIÇÕES

Pelo presente instrumento a TIM S/A, com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, bloco 01, sala 1.212, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia (“SCM”), e Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”), destinado ao uso público em geral, denominada “TIM”. E de outro lado, o cliente com os dados acima citados, doravante denominado(a) simplesmente “CLIENTE”. “TIM” e “CLIENTE” quando referenciados(as) isoladamente serão denominados(as) “PARTE” e conjuntamente “PARTES”. Considerando que o(a) CLIENTE contratou com a TIM a oferta acima citada, as PARTES resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Contratação De Serviços Tim Live (“Termo”) instituindo condições comerciais especiais mediante as seguintes cláusulas:

☒ O cliente autoriza o recebimento da fatura através de Conta Digital.

☐ O cliente autoriza: O Recebimento da fatura impressa através dos Correios.

A Conta Digital deverá ser consultada através do site da TIM (utilizando login e senha) e, mensalmente, o cliente será informado sobre a sua disponibilidade por meio de seu e-mail cadastrado e SMS. A troca do tipo de conta pode ser realizada através da Central de Atendimento TIM 1056 ou *144 para serviço móvel ou através do telefone 10341 para serviço de fixo ou banda larga e TIM Ultrafibra Internet ou no site www.tim.com.br.

O fornecimento do serviço de banda larga referente ao presente termo de adesão está condicionado à prévia análise da viabilidade técnica do endereço de instalação. Este termo de adesão é válido a partir da data de sua assinatura. Entretanto somente após a aprovação da análise de crédito, a TIM prosseguirá com a instalação e fornecimento do serviço. As partes reconhecem expressamente que todas as disposições e condições deste Termo foram integralmente negociadas e aceitas por elas, e refletem a boa-fé das Partes na contratação que ora se consuma.

Declaro, para todos os fins de direito, ter recebido, no momento da contratação, o presente Termo, o Contrato de Prestação de Serviço correspondente ao serviço contratado – STFC e/ou SCM, bem como o Regulamento do Plano de Serviço contratado, conhecendo e estando plenamente de acordo com todas as cláusulas, condições, prazos e restrições constantes desses documentos e que em caso de dúvidas poderei entrar em contato com a Central de Atendimento TIM a qualquer momento através do telefone 1056 ou *144 para serviço móvel ou através do telefone 10341 para serviço de fixo ou banda larga e TIM

Ultrafibra Internet. Este contrato, o Mapa de Cobertura TIM e demais documentos relativos aos Planos e Serviços estão disponíveis no site www.tim.com.br.

Local e data: São Paulo - SP, 03 de Abril de 2025.

Assinado Eletronicamente: 

FE307246AC444D84C24148C30FA0FA69

Cliente



CONTRATO DE PERMANÊNCIA – ULTRAFIBRA – DESCONTO TAXA DE HABILITAÇÃO

Nome: _____ CPF/CNPJ: 09033195000140
Endereço: RUA LUIZ ANTONIO TAMBASCO Nº: 66 Complemento: _____
Bairro: JARDIM PETROPOLIS Cidade: SAO PAULO
UF: SP CEP: 04637030
Plano/Oferta Contratado: TIM Fibra 600M 24-2

Pelo presente instrumento a TIM S/A, com sede Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, bloco 01, sala 501 a 1208, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia (“SCM”), Serviço Móvel Pessoal (“SMP”) e Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”), destinado ao uso público em geral, doravante denominada simplesmente TIM; E, de outro lado, o cliente com os dados acima citados, doravante denominado(a) simplesmente “CLIENTE”. Sendo TIM e CLIENTE quando referenciados(as) isoladamente denominados(as) “Parte” e, conjuntamente, “Partes”. Considerando que o(a) CLIENTE contratou com a TIM o plano/oferta acima indicado, as Partes resolvem celebrar o presente Contrato de Permanência (“Contrato”), que será regido pelas condições a seguir descritas:

1. Conforme Resolução 632/2014 da Anatel, o(a) CLIENTE, tendo recebido um desconto diferenciado no valor do Plano/Oferta contratado, conforme o Regulamento, se compromete a permanecer na base de clientes ativos da TIM, no plano/oferta contratado mencionado acima, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento.

2. Caso o(a) CLIENTE venha a solicitar a suspensão do serviço SCM, ou ainda, tenha os serviços suspensos por falta de pagamento ficará interrompido o prazo de Permanência, voltando a ser contabilizado o prazo após o reestabelecimento do serviço.

3. Caso o(a) CLIENTE, antes do término do prazo de Permanência de 12 (doze) meses, solicite o cancelamento de seu contrato ou tenha seu contrato cancelado por inadimplência, ou ainda, caso o cliente solicite a mudança de endereço do local de instalação para outro endereço onde não haja viabilidade técnica e disponibilização do serviço, conforme cobertura do serviço disponível para consulta no site, , estará sujeito ao pagamento de multa proporcional ao benefício concedido e ao tempo restante de Permanência, conforme valores no Anexo I deste Contrato, exceto no caso de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da TIM.

4. Caso o(a) CLIENTE durante o prazo de permanência, solicite migração entre plano/oferta, com alteração das condições estabelecidas, as seguintes regras deverão ser observadas:

4.1. Se o novo Plano/Oferta representar uma franquia menor, ou caso faça adesão a alguma oferta não elegível ao benefício, será considerada quebra do prazo de Permanência, portanto o(a) CLIENTE estará sujeito(a) ao pagamento pró-rata proporcional;

4.2. Caso o(a) CLIENTE migre para um Plano/Oferta elegível ao benefício, de franquia superior, não estará sujeito(a) ao pagamento de multa e o prazo de permanência continuará correndo;

4.3. O valor devido pelo(a) CLIENTE a título de multa, em razão da quebra do prazo de Permanência, será cobrado pela TIM, em uma única parcela, mediante envio de fatura;

4.4. O cancelamento de qualquer outro serviço, exceto o Plano/Oferta, não sujeita o(a) CLIENTE ao pagamento de multa e não afeta as condições acordadas no presente Contrato.

5. Na hipótese de uma ou mais disposições deste Contrato vir a ser declarada nula ou inexecutável por qualquer corte ou jurisdição, tal declaração não afetará a validade do negócio como um todo, permanecendo válidas todas as demais disposições do presente instrumento.

6. Este Contrato, as obrigações e os direitos dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros sem a prévia, expressa e por escrito anuência da outra Parte.

7. Por meio da assinatura deste Contrato, o(a) CLIENTE declara que foi informado(a) que o presente consiste na aceitação de benefícios atrelados à permanência mínima do(a) CLIENTE na base da TIM no plano/oferta contratado, e que tal aceitação é facultativa, nos termos do art. 57 § 4º do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC - , aprovado pela Resolução nº 632, de 07 de março de 2014 expedida pela Anatel.

Assinado Eletronicamente: _____

FE307246AC444D84C24148C30FA0FA69

Testemunhas:

Cliente:



CONTRATO DE PERMANÊNCIA – ULTRAFIBRA – DESCONTO TAXA DE HABILITAÇÃO

8. O(A) CLIENTE reconhece que lhe foi dada a oportunidade de contratar os serviços prestados pela TIM sem os benefícios oferecidos através deste Contrato.

9. Quaisquer comunicações, notificações e intimações relativas ao cumprimento do presente Contrato deverão ser feitas por meio da Central de Relacionamento da TIM, na forma prevista no Contrato de Prestação de Serviços.

10. As Partes reconhecem expressamente que todas as disposições e condições deste Contrato foram integralmente negociados e aceitos por elas, e refletem a boa-fé das Partes na contratação que ora se consuma.

11. O presente Contrato é regido pela legislação aplicável, especialmente o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC,

aprovado pela Resolução nº 632, de 07 de março de 2014, expedida pela Anatel.

12. Este Contrato não afasta, naquilo que não conflitar, as disposições do Regulamento do Plano/Oferta contratado pelo(a) CLIENTE, e do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as Partes.

13. O tratamento dos dados pessoais do CLIENTE será realizado pela TIM no conforme disposições do contrato de prestação de serviço estabelecido entre as Partes.

14. Fica eleito o Foro do(a) domicílio/sede do(a) CLIENTE em detrimento de qualquer outro, para processar e julgar qualquer ação ou dirimir quaisquer questões decorrentes ou relacionadas ao presente Contrato.

Valores pró-rata em caso de quebra da permanência no Plano ULTRAFIBRA:

Planos:

TIM 70M 2022, TIM Fibra 400M 24, TIM Fibra 500M 24, TIM Fibra 600M 24, TIM Fibra 600M P 24, TIM Fibra 600M M 24, TIM Fibra 1GB 24, TIM Fibra 1GB P 24, TIM Fibra 1GB M 24 e TIM Fibra 2GB 24.

Assinado Eletronicamente: _____

FE307246AC444D84C24148C30FA0FA69

Cliente

Testemunhas:



CONTRATO DE PERMANÊNCIA – ULTRAFIBRA – DESCONTO TAXA DE HABILITAÇÃO

Valor do benefício	R\$ 480,00
Valor do pró-rata no 1º mês	R\$ 480,00
Valor do pró-rata no 2º mês	R\$ 440,00
Valor do pró-rata no 3º mês	R\$ 400,00
Valor do pró-rata no 4º mês	R\$ 360,00
Valor do pró-rata no 5º mês	R\$ 320,00
Valor do pró-rata no 6º mês	R\$ 280,00
Valor do pró-rata no 7º mês	R\$ 240,00
Valor do pró-rata no 8º mês	R\$ 200,00
Valor do pró-rata no 9º mês	R\$ 160,00
Valor do pró-rata no 10º mês	R\$ 120,00
Valor do pró-rata no 11º mês	R\$ 80,00
Valor do pró-rata no 12º mês	R\$ 40,00

Local e data: São Paulo - SP, 03 de Abril de 2025.

Assinado Eletronicamente: _____

FE307246AC444D84C24148C30FA0FA69 _____

Testemunhas:

Cliente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **TIM S/A**, prestadora outorgada, com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, bloco 01, sala 1212, Barra da Tijuca, CEP 22775-057, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, doravante denominada “**TIM**”, prestará o Serviço de Comunicação Multimídia doravante denominado apenas SCM, ao **CLIENTE (pessoa física ou jurídica)** mediante a adesão as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, na forma do Regulamento do SCM e do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC, editados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a prestação do SCM pela TIM na sua área de autorização ao **CLIENTE**. O serviço é caracterizado pela disponibilidade de acesso para a transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais em alta velocidade

1.2 O SCM é aqui denominado TIM LIVE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

2.1 Para que o serviço TIM LIVE possa ser contratado o **CLIENTE** deverá dispor de um computador com as especificações técnicas indicadas pela TIM no site www.livetim.com.br

2.1.1 Constituem parte integrante e complementar do Contrato o regulamento e sumário da oferta, que contém as características

técnicas e condições específicas aplicáveis ao(s) SERVIÇO(S).

2.2 Para que o serviço TIM LIVE possa ser contratado o **CLIENTE** deverá assinar o Termo de Adesão.

2.3 O **CLIENTE** declara conhecer as condições e os preços referentes ao serviço, conforme Termo de Adesão, folheto ANATEL (sumário da oferta) e contrato entregues e disponíveis também no endereço eletrônico www.tim.com.br, declarando, ainda, conhecer a área de cobertura do serviço correspondente ao seu endereço de consulta constante do mapa de cobertura da **TIM**, onde o serviço TIM LIVE será prestado, conforme informações disponíveis no site www.tim.com.br. E, sendo certo que, de acordo com o endereço de consulta inserido no caso de **CLIENTE** (Pessoa Física), por meio da respectiva ferramenta informativa no site mencionado, Os critérios de análise por parte da TIM, da disponibilidade da Central que comporta a infraestrutura à qual o endereço de instalação está vinculado, bem como a depender da viabilidade técnica no local solicitado, poderão indicar que existe ou não cobertura para prestação do serviço TIM LIVE.

2.4 Poderá ser constatado pela TIM, que não há viabilidade técnica para instalação do TIM LIVE no endereço indicado no Termo de Adesão no caso do CLIENTE. Caso isso aconteça, a TIM entrará em contato com o CLIENTE para informar a inviabilidade da instalação e o cancelamento da solicitação de contratação, sem ônus ou penalidades para quaisquer das partes.

2.5 O serviço TIM LIVE é prestado em diferentes modalidades, cujas características, tecnologias utilizadas e faixas de velocidade estão descritas no Regulamento das ofertas e no site www.tim.com.br.

2.6 As velocidades disponíveis através do TIM LIVE são nominais máximas de acesso e estão sujeitas a variações em decorrência de fatores alheios à **TIM**, como em razão das características técnicas da rede interna do Cliente e/ou fatores externos que podem causar variações na velocidade. Para exemplificar, são fatores que podem interferir na velocidade do serviço, entre outros:

- a) a quantidade de pessoas conectadas, ao mesmo tempo, ao provedor de serviço de conexão à internet;
- b) a distância entre o imóvel residencial no caso de **CLIENTE** pessoa física ou comercial no caso do **CLIENTE** pessoa jurídica e a central com a infraestrutura mais próxima;
- c) a qualidade e a extensão da fiação interna do imóvel residencial no caso do **CLIENTE** pessoa física ou comercial no caso do **CLIENTE** pessoa jurídica;
- d) a capacidade de processamento do computador do **CLIENTE**;
- e) interferências e atenuações próprias da internet, que fogem ao controle da **TIM**, produzidas entre o sinal emitido e o sinal perdido, principalmente quando os dados forem originados em rede de terceiros;
- f) as páginas de destino da internet; e
- g) problemas com o microcomputador ou o modem utilizado pelo **CLIENTE**.

2.6.1 No caso de utilização da tecnologia Wi-Fi (“Wi-Fi”), as velocidades disponíveis também estão sujeitas a oscilações. São exemplos de fatores que podem influenciar no pleno funcionamento da transmissão Wi-Fi, sem prejuízo de outros que possam provocar impacto nessa performance, entre outros;

- a) a distância entre o computador e o modem;
- b) a espessura das paredes do imóvel residencial no caso de **CLIENTE** pessoa

física ou comercial no caso do **CLIENTE** pessoa jurídica em que for utilizada, pois quanto maior for a densidade destas, maior será a diminuição da potência das ondas de rádio características da tecnologia Wi-Fi para a circulação e o alcance na área de abrangência a que se destina;

- c) a concentração de água. A água constitui um dos mais graves limitadores do sinal eletromagnético de rádio; e
- d) a presença de equipamentos que gerem calor.

2.7 A **TIM** não se responsabiliza pelas diferenças de velocidades ocorridas em função dos fatores técnicos e/ou externos acima indicados e de outros que venham a ocorrer por caso fortuito ou força maior ou em função de fato de terceiro.

2.8 A configuração do TIM LIVE, se dará de acordo como Produto adquirido pelo **CLIENTE** que pode ser o TIM Live (IP dinâmico) ou TIM Live empresas (IP fixo).

2.9 O **CLIENTE** poderá utilizar o TIM LIVE em no máximo, um ponto de conexão por CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) no mesmo endereço/complemento de instalação do serviço. Para a realização de acessos simultâneos, a velocidade contratada será compartilhada e, portanto, o serviço poderá sofrer variações de velocidade e desempenho.

2.10 O endereço de instalação do TIM LIVE é exatamente aquele constante do cadastro do **CLIENTE**, não sendo possível ligá-la a um ponto de conexão situado em endereço diverso do da instalação do TIM LIVE e/ou cadastro do **CLIENTE**.

2.11 É vedado o **CLIENTE** utilizar TIM LIVE para disponibilizar terminal de computador a ele conectado como servidor de dados de qualquer

espécie, inclusive, mas não se limitando a: servidores WEB, FTP, SMTP, POP3 e DNS.

2.12 A TIM considera como uso excessivo do serviço TIM Live quando o equipamento ultrapassar o volume de 500 (quinhentas) conexões simultâneas e/ou alto consumo de tráfego acima de 2TB. Entende-se por conexões simultâneas a quantidade de diálogos únicos entre o CLIENTE e algum elemento da internet simultaneamente. Para consumo de tráfego, considera-se a quantidade de uploads e downloads efetuados.

2.12.1 Entende-se por diálogo único cada uma das conexões dos aparelhos com páginas de internet ou aplicativos (exemplo: acesso a uma rede social é um diálogo único, ao aplicativo do banco é outro diálogo único).

2.13 É autorizada à TIM, a qualquer tempo e mediante aviso prévio ao CLIENTE, efetuar o desligamento de quaisquer equipamentos que se enquadrem no descritivo constante na cláusula 2.12 e/ou que possam causar danos à rede de telecomunicações da TIM, ou recusar ou suspender a prestação do SCM em havendo indícios de desvio nos padrões técnicos na utilização do Serviço, bem como quando caracterizado o uso não autorizado, ilegal, fraudulento inclusive no que se refere a tentativas, com ou sem sucesso, de invasão a redes e/ou equipamentos de terceiros ou, ainda, em descumprimento dos termos deste Contrato, da regulamentação aplicável ou na prática de atos ilícitos contra a TIM inclusive contra seus empregados, seus representantes legais, contratuais ou comerciais, sem prejuízo da cobrança dos Serviços efetivamente prestados.

2.13.1 Considera-se uso indevido do Serviço, dentre outras situações, o uso de sua

conexão/modem fora dos limites do endereço de habilitação indicado.

2.13.2 Em hipótese de reincidência por parte do CLIENTE, a TIM poderá rescindir o presente Contrato, imediatamente após a constatação da reincidência.

2.13.3 As partes ratificam e consolidam, através desta Cláusula do presente instrumento, que, caso o CLIENTE venha a comercializar, ceder, locar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir o serviço a terceiros ou, ainda, descumpra quaisquer outras obrigações contratuais, legais, ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, o uso indevido de TIM LIVE pelo próprio CLIENTE ou terceiros por este autorizados a ter acesso ao serviço, poderá a TIM, a seu total e exclusivo Critério, suspender a prestação do serviço ou até mesmo rescindir o contrato, sem a incidência de qualquer ônus ou penalidades para a TIM.

2.13.4 Caso seja caracterizado perfil compatível com uso industrial conforme cláusula 2.12, a TIM poderá rescindir o contrato e a prestação do serviço, mediante aviso prévio com 5 (cinco) dias de antecedência.

2.13.5 Quando houver indícios de desvio nos padrões técnicos na utilização do Serviço, bem como quando caracterizado o uso não autorizado, ilegal, fraudulento, o CLIENTE poderá, a critério da TIM, ser notificado através de correspondência enviada pelos Correios ou, dependendo do caso, ser comunicado por e-mail, com aviso de entrega e leitura ou por meio de comunicação telefônica devidamente gravada.

2.14 Em caso de solicitação de mudança de endereço da instalação do TIM LIVE, o

atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e a disponibilidade da Central que comporta a infraestrutura à qual o novo endereço está vinculado, bem como ao aceite, pelo **CLIENTE**, de eventual nova condição comercial vigente à época da referida solicitação.

2.14.1 No caso de impossibilidade técnica para a instalação do TIM LIVE no endereço para o qual foi solicitado a mudança do serviço, este contrato estará automaticamente extinto, ficando a TIM isenta de qualquer responsabilidade.

2.15 Na hipótese de o **CLIENTE** solicitar à TIM uma VISITA TÉCNICA para qualquer verificação ou reparo no serviço TIM LIVE, e desde que os reparos não sejam atribuídos a qualquer falha na prestação do serviço pela TIM, tal solicitação poderá implicar em cobrança pela TIM, referente a visita técnica. Da mesma forma, caso não haja um responsável do **CLIENTE** no local e hora agendados para visita técnica também implicará em cobrança pela visita técnica. Cabe ao **CLIENTE** certificar-se previamente do valor praticado à época junto à TIM. A cobrança será efetuada na fatura do mês subsequente à visita técnica.

2.16 É facultado à TIM, deixar de comercializar o serviço TIM LIVE, nos termos da Regulamentação do SCM e do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC, desde que comunique previamente ao CLIENTE com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA TIM

3.1 Além das demais obrigações constantes do presente Contrato, compromete-se a **TIM** a assegurar todos os direitos do **CLIENTE** estabelecidos na Regulamentação do SCM, aprovado pela Resolução n.º 614/2013

(“Regulamento do SCM”), Resolução 632 de 2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviço de Telecomunicações - RGC) e na legislação vigente, tais como:

(a) Informar ao **CLIENTE** sobre quaisquer interrupções ou interferências programadas que possam causar alguma alteração no desempenho do(s) SERVIÇO(S), com 7 (sete) dias de antecedência;

(b) Comunicar ao **CLIENTE**, qualquer modificação, que venha a ser realizada a critério da **TIM**, acerca das especificações técnicas do(s) SERVIÇO(S), inclusive para fins de atualização de programas e equipamentos, sem que isto implique em alteração da remuneração correspondente, e desde que as referidas alterações não representem mudança da natureza do(s) SERVIÇO(S). Tais modificações deverão ser comunicadas ao **CLIENTE** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua implementação;

(c) Estabelecer, de comum acordo com o **CLIENTE**, um cronograma para ativação do(s) SERVIÇO(S) contratado(s), em até 10 (dez) dias úteis após, ou em outro prazo a ser acordado entre as Partes.

(d) Estabelecer um prazo de manutenção do(s) SERVIÇO(S) contratado(s), em até 5 (cinco) dias úteis após o reconhecimento da necessidade de manutenção.

(e) não recusar o atendimento em logradouros localizados na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que o **CLIENTE** se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;

(f) tornar disponíveis ao **CLIENTE**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

(g) tornar disponíveis ao **CLIENTE** informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

- (h) prestar esclarecimentos ao **CLIENTE**, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;
- (i) observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no Termo de Adesão, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;
- (j) observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;
- (l) prestar à Anatel, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela prestadora em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da Anatel o acesso à suas instalações ou à documentação quando solicitado;
- (m) manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso;
- (n) manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço.
- (o) não condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao assinante à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que prestados por terceiros;
- (p) manter um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana;
- (q) não impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações;
- (r) observar o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologia necessários para assegurar este direito dos usuários;

(s) considerar, na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SCM, ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente, sem prejuízos das demais obrigações previstas no ordenamento existente, inclusive o Regulamento do SCM.

3.2 Constituem direitos da **TIM**: (a) empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

(b) contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, entre outros previstos na regulamentação vigente, em especial no Regulamento do SCM;

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

4.1 Além das demais obrigações contidas no presente Contrato, compromete-se o **CLIENTE** a:

- (a) Não usar o(s) SERVIÇO(S) de maneira indevida, ilegal ou fraudulenta, inclusive no que se refere a tentativas, com ou sem sucesso, de invasão a redes e/ou equipamentos de terceiros, bem como não usar o(s) SERVIÇO(S) fora das configurações, ou ainda auxiliar ou permitir que terceiros ou os seus próprios clientes, no caso de **CLIENTE** pessoa jurídica o façam, bem como seguir as eventuais orientações de uso e segurança divulgadas pelo Comitê Gestor da Internet (“CGI”);
- (b) Não armazenar e/ou transmitir pela rede, interna e/ ou externa, qualquer programa ou aplicação que viole o disposto na legislação aplicável e/ou o disposto no presente Contrato ou qualquer outro que a **TIM**, a seu exclusivo critério,

identifique e julgue como estando em desacordo com sua política interna, bem como não interceptar ou monitorar qualquer material a partir de qualquer ponto da rede da **TIM** que não seja expressamente endereçado ao **CLIENTE**;

(c) Não utilizar de forma indevida o(s) serviço(s) contratado(s) de forma a configurar quaisquer das hipóteses do Art. 183 da Lei n.º 9.472, de 16.07.1997, em especial a revenda de serviços de telecomunicações, o que ensejará a imediata rescisão deste Contrato por culpa do Cliente, devendo o mesmo ressarcir à **TIM** os valores referentes a todas as despesas incorridas por esta e não somente aquelas relativas ao cancelamento e a desinstalação do(s) serviço(s); (d) A mesma premissa ventilada no item(c) valerá no caso de haver fortes indícios ou comprovação de uso indevido da rede ou abuso que venha a atentar contra os costumes ou que configure prática criminosa.

(e) Instalar e manter, às suas expensas e sob sua responsabilidade, rede interna e demais condições técnicas, operacionais e de infraestrutura necessárias ao recebimento do(s) SERVIÇO(S) contratado(s) com a **TIM**, bem como não impedir que a mesma, ou pessoa(s) por ela indicada(s), tenha(m) livre trânsito em suas dependências onde estejam instalados equipamentos relacionados à prestação do(s) SERVIÇO(S); (f) Comunicar a **TIM**, através da Central de Relacionamento, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada que possa comprometer o desempenho do(s) SERVIÇO(S); (g) Estabelecer, de comum acordo com a **TIM**, um cronograma para ativação do(s) SERVIÇO(S) contratado(s), em até 10 (dez) dias após o aceite do Termo de Adesão, ou em outro prazo a ser acordado entre as Partes, o qual deverá ser devidamente assinado pelas mesmas; (h) Cessar imediatamente o uso de eventuais informações de caráter confidencial ou sigiloso que lhe forem transmitidas pela **TIM**, bem como quaisquer códigos, acessos ou endereços fornecidos pela mesma, em virtude do(s) SERVIÇO(S), em caso de término, rescisão ou

denúncia do presente Contrato, sob pena de vir a responder pelas perdas e danos a que der causa; (i) Alterar qualquer senha que lhe tenha sido originalmente disponibilizada pela **TIM**, sempre que esta assim determinar, estando a **TIM** isenta de qualquer responsabilidade por danos que venham a ser causados em razão do não cumprimento da obrigação ora estipulada;

(j) utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações; (l) preservar os bens da prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral; (m) efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste Regulamento;

(n) providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso; (o) somente conectar à rede da prestadora, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

4.2 Constituem direitos do **CLIENTE**: (a) o acesso e fruição do(s) Serviço(s) dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas; (b) a liberdade de escolha da prestadora;

(c) o tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias e observado o disposto na regulamentação vigente; (d) acesso ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

(e) a inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação

da comunicação dos portadores de deficiência, nos termos da regulamentação;

(f) o conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

(g) o cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;

(h) à não redução de velocidade e a suspensão do Serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei n.º 9.472, de 1997, e da Cláusula 4.1 (a), (b), (c), (d) acima, sempre após notificação prévia pela prestadora;

(i) o prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

(j) o respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora;

(l) à apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento;

(m) à resposta eficiente e tempestiva pela prestadora, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;

(n) o encaminhamento de reclamações ou representações contra a prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor; (p) a reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

(q) a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

(r) de ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito ou de acordo celebrado com a prestadora, ressalvados os casos de rescisão pela não quitação dos débitos;

(s) a obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos da regulamentação;

(t) à rescisão do Contrato de Prestação do Serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;

(u) de receber o Contrato de Prestação do Serviço, bem como o Plano de Serviço e o Regulamento de Oferta contratado, a qualquer tempo e sem ônus, independentemente de sua solicitação; (v) à transferência de titularidade de seu Contrato de Prestação de Serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do Serviço;

(x) a não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao Serviço durante a sua suspensão total;

(y) a não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem sua autorização prévia e expressa.

(z) o recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados, entre outros direitos previstos na regulamentação, em especial no Regulamento do SCM.

4.3 Para fins de informação do CLIENTE, seguem os dados para eventual contato com a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL:

Endereço eletrônico: www.anatel.gov.br

Endereço: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H - CEP 70.070-940 - Brasília – DF.

Central de Atendimento: 133-1

CLÁUSULA QUINTA - ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O(s) Serviço(s) será(ão) considerado(s) ativado(s) técnica e comercialmente na data em que o cliente assinar o Termo de Aceite no momento da instalação do serviço acerca de sua ativação técnica.

5.1.1 A partir da instalação concluída com êxito, a **TIM** poderá cobrar os valores sobre os serviços.

5.1.2 Caso o Cliente conteste a ativação dos serviços, novos testes deverão ser efetuados pela **TIM**, ficando desde já acertado que, neste caso, a data de ativação dos serviços será considerada àquela em que for sanada a falha ou irregularidade apontada pelo **CLIENTE**, hipótese em que deverá ser observado novamente o procedimento descrito acima.

5.1.3 A **TIM** somente aceitará reclamações que digam respeito à ativação do(s) SERVIÇO(S) quando estes não estiverem atendendo às especificações mencionadas no Termo de Adesão.

5.1.4 A **TIM** deverá fazer constar do Informe de Ativação, a existência de pendências relativas ao não atendimento, pelo **CLIENTE**, de requisitos técnicos, operacionais, de infraestrutura ou de rede interna sob sua responsabilidade que, respectivamente (i) impossibilitem a ativação técnica e comercial do(s) SERVIÇO(S) ou (ii) levem ao cancelamento.

5.1.5 A impossibilidade de ativação e/ou cancelamento dos serviços serão informados ao **CLIENTE**.

5.1.6 No caso do item 5.1.1, o **CLIENTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização de tais pendências.

5.1.7 Após o término do prazo determinado no item 4.4.2. acima, ou em outro prazo a ser acordado pelas Partes, e não tendo o **CLIENTE** resolvido de forma

definitiva as pendências existentes, estará a **TIM** automaticamente autorizada a:

(i) proceder ao cancelamento da prestação do(s) SERVIÇO(S), ficando a **TIM** isenta de qualquer responsabilidade.

5.1.8 No caso acima mencionado, a **TIM** enviará ao **CLIENTE** notificação informando o ocorrido.

CLÁUSULA SEXTA - EQUIPAMENTOS

6.1 O fornecimento e/ou a disponibilização de todo e qualquer equipamento pela **TIM** ao **CLIENTE** será sempre feito a título de comodato, salvo se diferentemente acordado pelas Partes, sendo certo que tal equipamento é e permanecerá de propriedade da **TIM**.

6.2 Os equipamentos eventualmente fornecidos e/ou disponibilizados pela **TIM** ao **CLIENTE** serão de fabricante, fornecedor e modelo de escolha da **TIM**.

6.3 O **CLIENTE** assume toda a responsabilidade, na qualidade de comodatário, pela guarda dos equipamentos de propriedade da **TIM**, ou de terceiros sob a responsabilidade da **TIM**, instalados no imóvel residencial no caso do **CLIENTE** pessoa Física e comercial no caso de **CLIENTE** pessoa jurídica, obrigando-se por si, seus empregados e eventuais terceiros, a tomar os devidos cuidados na preservação dos equipamentos referidos, sendo certo que o **CLIENTE** será responsabilizado por quaisquer danos e extravios, obrigando-se a ressarcir o valor dos equipamentos à **TIM**, considerando os preços de reposição que estiverem vigentes no mercado.

6.4 O endereço de instalação do **TIM LIVE** é exatamente aquele constante do cadastro do **CLIENTE**, não sendo possível ligá-la a um ponto de conexão situado em endereço diverso do da

instalação do TIM LIVE e/ou cadastro do **CLIENTE**.

6.5 O CLIENTE não poderá, exceto se prévia e formalmente aprovado pela TIM, mudar o local de instalação dos equipamentos, sob pena de rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 As Partes reconhecem que eventual alteração da carga tributária, quer pela criação de novos tributos, ou pela extinção dos existentes, quer pelo aumento ou diminuição das alíquotas, bem como a incidência de qualquer ônus adicional sobre a prestação do Serviço pela TIM S/A poderá afetar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato e concordam, desde já, que o Preço poderá ser revisto, em virtude de tais alterações.

7.2 O valor a ser pago, pelo(s) SERVIÇO(S) prestado(s) durante o mês de ativação ou desativação dos mesmos, será calculado pro rata ao número de dias referente ao mês em que o(s) SERVIÇO(S) estiverem em operação, sendo certo que tal mês, para efeito de cálculo, terá sempre a duração de 30 (trinta) dias.

7.3 O início do faturamento do(s) SERVIÇO(S) corresponderá à data de ativação comercial dos mesmos pela **TIM**.

7.4 A nota fiscal/fatura (“Fatura”), enviada pela **TIM** ao **CLIENTE**, no local previamente designado no Termo de Adesão, deverá ser quitada pelo **CLIENTE** até a sua respectiva data de vencimento, devendo a Fatura ser enviada pela **TIM** com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da sua data de vencimento.

7.5 As reclamações do **CLIENTE** relativas à eventual entrega da Fatura em prazo diverso ao estabelecido acima, somente serão consideradas se efetuadas com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data do seu vencimento, ficando desde já ajustado que tal reclamação deverá ser efetuada por meio da Central de Atendimento ao Cliente.

7.6 A **TIM** poderá oferecer serviços adicionais que após a sua aceitação prévia, serão cobrados do **CLIENTE**.

7.7 Mediante autorização prévia do CLIENTE, a TIM poderá debitar, no documento de cobrança, valores referentes às obrigações de qualquer natureza por ele contraídas durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – CONTESTAÇÃO DAS FATURAS

8.1 O **CLIENTE** tem o direito de questionar os débitos lançados pela **TIM**, não se obrigando ao pagamento dos valores que considere indevidos, obedecido o disposto abaixo:

8.2 O **CLIENTE** possui o prazo de até 3 (três) anos, a partir da data de recebimento da respectiva Fatura para contestação de débitos.

8.3 A contestação parcial de débitos suspende **exclusivamente** a cobrança da parcela contestada, sendo certo que a parcela não contestada permanece devida pelo **CLIENTE**, ficando o mesmo sujeito ao pagamento da parcela não contestada até a data de vencimento original.

8.4 A apresentação da contestação parcial de débitos não suspende a fluência dos prazos estabelecidos relativos à suspensão do(s) SERVIÇO(S), caso existam débitos não

contestados, e não pagos, na data de vencimento, na forma da Cláusula Oitava deste Contrato.

8.5 A contestação de débitos deverá ser formalizada por contato telefônico junto a nossa Central de Relacionamento.

8.5.1 O **CLIENTE** receberá um número de ordem referente à contestação, o qual será necessário para que o **CLIENTE** acompanhe a solução da contestação.

8.6 Os valores referentes às contestações apresentadas pelo **CLIENTE** serão apurados pela **TIM** e os resultados, com as fundamentações cabíveis, comunicados ao **CLIENTE** em até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela **TIM** da comunicação prevista no item 8.5., ou em outro prazo a ser acordado entre as Partes.

8.7 Se o valor contestado, e não pago pelo **CLIENTE** for considerado, pela **TIM**, como sendo devido, este valor será imediatamente exigível do **CLIENTE**, acrescido das penalidades previstas no item 9.1., letras “a”, “b” e “c” deste Contrato, a serem incluídas em Fatura subsequente.

8.8 A eventual devolução de valores cobrados indevidamente ocorrerá na forma de crédito na Fatura imediatamente subsequente, acrescidos dos encargos determinados no item 8.1., letras (b) e (c) aos valores pagos em atraso, na hipótese de a quantia cobrada ter sido devidamente quitada.

CLÁUSULA NONA – ATRASO NO PAGAMENTO

9.1 O não pagamento da Fatura até a data do seu vencimento sujeitará o **CLIENTE**, independentemente de qualquer aviso, sem prejuízo das exigibilidades pecuniárias cabíveis, à aplicação das seguintes penalidades: (a) 2% (dois por cento) de multa sobre o débito original;

(b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito original, calculados pro rata die até a efetiva liquidação do débito total;

(c) atualização dos valores em atraso pelo Índice de Geral de Preços – Disponibilidade Interna (“IGPD-I”), da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que venha a substituí-lo, até a data da efetiva liquidação do débito total;

(d) suspensão parcial do(s) Serviço(s), caracterizada pela redução de velocidade

contratada após transcorridos 15 (quinze) dias da notificação de existência de débito vencido. Transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial, o Cliente poderá ter suspenso totalmente o provimento do serviço, a exclusivo critério da TIM. O restabelecimento do(s) Serviço(s), em até 24 (vinte e quatro) horas, ficará condicionado à confirmação do pagamento do valor integral da Fatura em atraso, com acréscimo dos encargos moratórios e penalidades

estabelecidas nesta Cláusula; e

(e) cancelamento do(s) Serviço(s) e rescisão do presente Contrato, a critério da TIM, caso a inadimplência por parte do **CLIENTE** não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da suspensão total do serviço, e não tenha havido contestação na forma estabelecida neste Contrato, sem prejuízo da cobrança das sanções previstas neste instrumento e das eventuais perdas e danos cabíveis na forma da lei.

(f) **No caso de rescisão deste contrato por não pagamento do documento de cobrança, a TIM estará autorizada a enviar o nome do CLIENTE inadimplente para inscrição nos serviços de proteção ao Crédito e demais cadastros semelhantes, mediante prévia notificação.**

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Os valores cobrados pelos serviços prestados pela TIM poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data do lançamento comercial do plano de opção do **CLIENTE** ou, no caso de já ter ocorrido algum reajuste, da data do último reajuste, ou na menor periodicidade permitida em lei.

Tal reajuste ocorrerá de acordo com a variação do Índice de Geral de Preços – Disponibilidade Interna (“IGP-DI”), da Fundação Getúlio Vargas, calculado entre a data base do lançamento do plano (ou do último reajuste) e a data base a ser utilizada no reajuste. No caso de extinção dos índices mencionados, o reajuste será aplicado de acordo com os novos índices que vierem a substituí-los, à livre escolha da **TIM**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS

11.1 A **TIM** concederá descontos compulsórios sobre os valores mensais devidos pelo **CLIENTE**, em virtude de interrupções ou degradações da qualidade do(s) Serviço(s), observado o disposto nos itens abaixo.

11.1.1 Os descontos serão concedidos sobre o valor mensal do circuito interrompido, calculados de forma proporcional ao número de horas ou fração superior a 30 (trinta) minutos, para cada evento registrado, através da seguinte fórmula:

$$VD = VM \times MI / 43200$$

onde:

VD = Valor do desconto;

VM = Valor mensal do Serviço;

MI = Minutos de indisponibilidade (superior a trinta minutos);

43200 = Total de minutos no período mensal do SERVIÇO.

11.2 Não serão concedidos descontos na ocorrência dos seguintes casos:

- (a) caso fortuito ou força maior;
- (b) falha na infraestrutura, nos equipamentos ou na rede interna do **CLIENTE**;
- (c) falha de equipamento da **TIM** ocasionada pelo **CLIENTE**;
- (d) impedimento do acesso de pessoal técnico da **TIM**, e/ou de terceiros indicados por esta, ao imóvel residencial (Pessoa Física), comercial (Pessoa Jurídica) do **CLIENTE** para fins de manutenção ou restabelecimento do(s) Serviço(s);
- (e) falha no meio de telecomunicação de acesso quando provido total ou parcialmente pelo **CLIENTE**; e
- (f) falhas decorrentes de atos ou omissões sobre os quais a **TIM** não possua controle direto ou indireto.

11.3 O valor do desconto compulsório será creditado ao **CLIENTE** na Fatura subsequente ao mês em que foi verificado o fato que deu origem a esse desconto ou por outro meio indicado pelo **CLIENTE**, sendo que tal crédito será efetuado com base no preço vigente no mês do crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES

12.1 A responsabilidade relativa a este Contrato limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados, excluindo-se danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como lucros cessantes, causados por uma Parte à outra, desde que devidamente comprovados pela Parte prejudicada e limitados ao valor total do presente Contrato.

12.2 A **TIM** não será responsabilizada por atos de terceiros, ou de órgãos governamentais ou regulatórios que impeçam o cumprimento das obrigações deste Contrato, ou ainda por qualquer

dos eventos listados no item 11.2. deste instrumento.

12.3 A **TIM** não será responsabilizada por quaisquer perdas e danos resultantes de acessos não autorizados a facilidades, instalações ou equipamentos do **CLIENTE** ou por alteração, perda ou destruição dos arquivos de dados, programas, procedimentos, ou informações do **CLIENTE** causados por acidente, meios ou equipamentos fraudulentos ou qualquer outro método impropriamente empregado pelo **CLIENTE**.

12.4 A **TIM** não possui a obrigação de fiscalizar ou, de qualquer forma, acompanhar ou controlar o conteúdo veiculado pelo **CLIENTE**, isentando-se a **TIM**, nesse caso, de qualquer responsabilidade pela veiculação de conteúdo ilegal, imoral ou antiético por parte do **CLIENTE**.

12.5 O **CLIENTE** assume toda e qualquer responsabilidade pelas eventuais operações de compra e venda por meio virtual que impliquem em transferência de informações sigilosas do **CLIENTE** e/ou de terceiros.

12.6 As Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas nesta cláusula constituem fator determinante para a contratação do(s) SERVIÇO(S), e foram devidamente consideradas na fixação da remuneração cobrada pelo(s) SERVIÇO(S).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO E VIGÊNCIA

13.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de assinatura do Termo de Adesão.

13.2 O Termo de adesão assinado pelo **CLIENTE** é, parte integrante ao presente Contrato, designará o prazo aplicável para cada SERVIÇO

contratado, sendo certo que o início do prazo referido deverá sempre corresponder à data de ativação comercial do(s) SERVIÇO(S).

13.2.1 Em se tratando de prestação de SERVIÇO que envolva mais de um produto, o prazo de vigência de cada produto contratado será contado a partir da data de sua ativação comercial, nos termos deste Contrato.

13.3 O presente Contrato é celebrado por prazo indeterminado. Se contratado por prazo determinado, será automaticamente renovado por prazo indeterminado, a menos que o **CLIENTE** notifique à **TIM**, por escrito, de sua intenção de cancelar o SERVIÇO, até a data prevista para o término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

- (a) a qualquer tempo, a pedido do **CLIENTE**, mediante solicitação por escrito à **TIM** ou solicitação via Central de atendimento (103 41);
- (b) Por iniciativa da **TIM**, ante o descumprimento por parte do **CLIENTE**, das obrigações contratuais, legais, da regulamentação do SCM e do RGC, do site, www.tim.com.br sem a incidência de quaisquer ônus ou penalidades em face da **TIM**(c) por morte no caso de **CLIENTE** (Pessoa Física), declaração judicial de insolvência, falência, recuperação judicial deferida no caso de **CLIENTE** (Pessoa Jurídica);
- (c) atraso do **CLIENTE** nos pagamentos devidos em virtude deste Contrato por prazo superior a 30 (trinta) dias contados a partir da suspensão total, caso não tenha havido contestação por parte do mesmo, na forma prevista neste Contrato;
- (d) rescisão promovida pela **TIM**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando caracterizado o uso indevido,

ilegal ou fraudulento dos SERVIÇOS pelo **CLIENTE**, estando a **TIM** isenta de qualquer responsabilidade neste caso;

(e) rescisão promovida por qualquer das Partes no caso de descumprimento contratual, desde que a Parte adimplente notifique a outra Parte, por escrito, da ocorrência de tal descumprimento, e este não seja sanado dentro do prazo de 30 (trinta) dias ou em outro prazo a ser acordado pelas Partes, contados da data do recebimento da notificação correlata;

(f) com a extinção da autorização da **TIM** para a prestação do SCM; e

(g) unilateralmente pela **TIM**, caso seja constatada a utilização do serviço para prática de atos criminosos, notadamente crimes contra crianças e adolescentes previstos no Estatuto da Criança e do adolescente e demais legislações aplicável a espécie, resguardando o direito de a **TIM** buscar a eventual reparação por perdas e danos em face do **CLIENTE** caso tenha sido acionada por terceiros prejudicado, no âmbito de demandas cíveis ou criminais que suscitem a responsabilidade pela prática de tais atos ofensivos, através do TIM LIVE, sendo, inclusive, facultado à **TIM** fornecer todos os dados cadastrais do **CLIENTE** as autoridades judiciais na forma da lei 12.965/2014 para apuração do ilícito e devida responsabilização do autor das ofensas.

14.2 A utilização indevida do(s) Serviço(s) contratado(s) de forma a configurar quaisquer das hipóteses previstas nos §§1º e 2º do artigo 3º do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, aprovado pela Resolução nº 614 da Anatel, em especial o encaminhamento por meio de rede privada ("Serviço SCM") de tráfego telefônico cuja origem e destino da chamada, simultaneamente, encontrem-se na Rede Pública de Telefonia ("Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC"), ensejará a imediata rescisão deste

Contrato, por culpa do CLIENTE, devendo o mesmo ressarcir à TIM os valores referentes a todas as despesas incorridas por esta com o cancelamento e a desinstalação do(s) Serviço(s).

14.3 No caso de denúncia do Contrato ou rescisão do Contrato motivada pelo **CLIENTE**, ficará o **CLIENTE** obrigado a pagar à **TIM**, de uma só vez, imediatamente após a denúncia e/ou à rescisão, e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os valores, incluídos os tributos aplicáveis, em conformidade com o item 6.1. deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1 Os programas e manuais técnicos eventualmente fornecidos pela **TIM** ao **CLIENTE**, em virtude da prestação dos SERVIÇOS, são e permanecerão sendo de propriedade intelectual de seus respectivos fabricantes.

15.2 O **CLIENTE** não poderá exercer, ou requerer o exercício, de qualquer titularidade sobre tais manuais, a qualquer título, causa ou pretexto, tendo única e exclusivamente o direito de uso dos programas e manuais, nos termos da licença que receberá juntamente com os respectivos programas e manuais, quando for o caso, durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE

16.1 O **CLIENTE** deverá manter e proteger o caráter confidencial e sigiloso de toda informação e/ou documentação encaminhada pela TIM, não divulgando seu conteúdo a terceiros, durante, no mínimo, o prazo de vigência da contratação, devendo destruir todo o material após o término de vigência ou cancelamento do Contrato.

16.2 O **CLIENTE** obriga-se, por si e seus funcionários no caso de pessoa jurídica e eventuais terceiros que estejam sob a sua responsabilidade, a não fazer qualquer cópia dos programas e dos manuais técnicos, seja a que título for, à exceção de uma cópia para fins de salvaguarda, sem prévia anuência por escrito da TIM. O **CLIENTE** não poderá desmontar, descompilar ou reverter a engenharia dos programas. Os programas poderão ser utilizados somente pelo **CLIENTE** e em conexão com o equipamento que compõe a solução do **CLIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

17.1 São parâmetros de qualidade para a prestação dos SERVIÇOS TIM LIVE, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL: (i) fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação; (ii) disponibilidade dos SERVIÇOS nos índices contratados; (iii) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação; (iv) divulgação de informações ao **CLIENTE**, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição dos SERVIÇOS; (v) rapidez no

atendimento às solicitações e reclamações do **CLIENTE**;

(vi) número de reclamações contra a prestadora; e (vii) fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade dos SERVIÇOS, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação dos SERVIÇOS.

17.2 O CLIENTE reconhece e concorda que a prestação do serviço TIM LIVE poderá ser temporariamente afetado ou interrompido, total ou parcialmente, em razões técnicas como de outras circunstâncias, inclusive fenômenos atmosféricos/climáticos/ambientais, efetivação de reparos, manutenção e substituição de equipamentos relacionados a prestação do TIM LIVE ou, ainda, à critério da TIM, quando julgar necessário resguardar, preventivamente, a integridade de seu sistema e a segurança de seus CLIENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O presente Contrato e todos os direitos e obrigações decorrentes do mesmo não poderão ser cedidos pelo **CLIENTE**, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito da TIM.

18.2 A declaração de invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato não afetará a validade, legalidade ou executabilidade das demais cláusulas, termos ou disposições do Contrato, ou ainda do Contrato como um todo.

18.3 Este Contrato não cria entre as Partes qualquer relação de sociedade, “joint-venture”, associação, parceria, representação, agenciamento, franquia ou vínculo empregatício.

18.4 O recebimento de quantias fora dos vencimentos estipulados, bem como o não exercício pelas Partes de qualquer dos direitos que lhe assegurem este Contrato e a lei serão havidos como mera liberalidade de tal Parte e não implicarão em renúncia de direito ou novação ou alteração das cláusulas do presente Contrato, salvo documento por escrito que assim o manifeste.

18.5 O presente Contrato e todo e qualquer instrumento anexo a ele, identificado e rubricado pelas Partes como tal, constituem o Contrato total e completo celebrado entre as Partes, substituindo todos os acordos prévios que tenham sido celebrados entre as Partes, 17.6. As Partes deverão indicar, para fins de notificação, os nomes dos respectivos responsáveis pela administração do presente Contrato e seus endereços.

18.6 Na hipótese de divergência entre as disposições contidas no presente Contrato e as disposições de quaisquer de seus anexos, sempre prevalecerão as disposições do corpo deste Contrato sobre as de quaisquer de seus anexos.

18.7 A **TIM** manterá Central de Atendimento gratuito ao **CLIENTE** (*Central de Relacionamento – 103 41*), com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados.

18.8 As Partes neste ato reconhecem que a **TIM**, suas afiliadas, seus administradores, funcionários e eventuais subcontratados estão sujeitos à observância e cumprimento do Código de Ética da TIM (“Código de Ética TIM”), o qual prevê que todos os negócios da TIM, incluindo o presente Contrato, pautam-se pelo desenvolvimento e crescimento sustentáveis, e pelo respeito e pela proteção dos direitos humanos, do direito do trabalho, dos princípios da proteção ambiental e da luta contra todas as formas de corrupção, ao compromisso na luta na erradicação do trabalho

infantil e no do trabalho forçado ou compulsório, sempre à luz dos princípios do Pacto Global das Organizações das Nações Unidas. O Código de Ética TIM prevê a necessidade de respeito: (i) a honestidade, a lealdade e a transparência para com os seus acionistas, clientes, parceiros, fornecedores, contratados, mercado, órgãos governamentais, comunidade e demais stakeholders / partes interessadas; (ii) os interesses da sociedade e das partes contratantes, acima dos interesses individuais de seus funcionários, representantes e prestadores de serviços; (iii) as normas de segurança e saúde nos locais de trabalho; (iv) o meio ambiente e a saúde pública, adotando-se, inclusive, uma abordagem preventiva aos problemas correlacionados. A TIM também repudia e condena (a) qualquer ato que atente contra os direitos humanos, principalmente aqueles protegidos pela Constituição; (b) o trabalho infantil, ilegal ou escravo; (c) atos que impliquem ou resultem em torturas, físicas ou mentais; (d) atos que atentem contra a saúde e a segurança nos locais de trabalho, inclusive visando a evitar acidentes e danos à saúde; (e) atos que prejudiquem o direito de livre associação de seus empregados; (f) atos discriminatórios em suas relações de trabalho, inclusive na definição de remuneração, acesso a treinamento, promoções, demissões ou aposentadorias, seja em função de raça, nacionalidade, religião, orientação sexual, idade, deficiência física ou mental, filiação sindical, nem tampouco apoiará qualquer outra forma de discriminação ou assédio; (g) atos de corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e suborno. O Código de Ética TIM se encontra disponível no sítio de internet da TIM

(<http://www.tim.com.br/ri>)

– Informação Corporativa, Código de Ética) e arquivado na sua sede e em todos os seus estabelecimentos, à disposição para consulta pública. Neste sentido, as Partes comprometem-se, na medida em que for aplicável, a observar em sua atuação e em seus negócios, bem como a difundir em sua cadeia de negócios, incluindo empregados,

fornecedores e subcontratados, os princípios e valores acima mencionados, de modo ético e socialmente responsável, também observando e prezando, sempre, pelo cumprimento da lei de defesa da concorrência.

18.9 O endereço eletrônico da TIM é www.tim.com.br.

18.10 O endereço da TIM para correspondência é Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, bloco 01, sala 1212, Barra da Tijuca, CEP 22775-057, na Cidade do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DADOS

19.1 As Partes reconhecem que, em razão do presente Contrato, a TIM realizará o tratamento de dados pessoais do CLIENTE na extensão necessária para garantir a adequada prestação dos SERVIÇOS e, em geral, na forma prevista ou de qualquer forma autorizada na legislação aplicável.

19.1.1 A TIM declara e garante que cumpre e que continuará cumprindo toda e qualquer obrigação legal aplicável relacionada à privacidade e à proteção de dados pessoais em decorrência do exercício de suas atividades no contexto do Contrato, sendo certo que manterá em segurança todos e quaisquer dados pessoais a que tiver acesso em virtude da relação estabelecida em decorrência do Contrato.

19.2 A TIM garante que as informações tratadas no âmbito do Contrato, especialmente os dados pessoais, estarão armazenadas em ambiente seguro, em servidores localizados no Brasil ou no exterior, observado o estado da técnica disponível, valendo-se de políticas e tecnologias de segurança como criptografia, controles de acesso e certificações de segurança específicos, e somente

poderão ser acessadas por pessoas qualificadas e autorizadas pela TIM.

19.3 O CLIENTE é exclusivamente responsável pelas atividades de tratamento de dados pessoais por ele realizadas, bem como aquelas realizadas por terceiros em seu nome, inclusive quaisquer atividades que dependam dos SERVIÇOS para serem realizadas. Para fins de esclarecimento, as Partes concordam que a TIM não será responsabilizada, em nenhuma hipótese, por eventuais ações, omissões, instruções, falhas ou erros do CLIENTE, no contexto do tratamento de quaisquer dados pessoais com suporte nos SERVIÇOS prestados pela TIM, bem como por quaisquer perdas consequenciais ou decorrentes do uso, direto ou indireto, pelas Partes, dos dados pessoais assim, devendo o CLIENTE indenizar e manter a TIM isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido.

19.4 Todas as informações relacionadas à forma de tratamento de dados pessoais pela TIM no contexto da prestação dos SERVIÇOS podem ser consultadas na política de privacidade aplicável aos SERVIÇOS, acessível em <https://www.tim.com.br/sp/atendimento/lgpd>.

19.5 Para entrar em contato com a TIM para solicitar quaisquer esclarecimentos ou fazer quaisquer requisições relacionadas aos dados pessoais tratados pela TIM no âmbito da prestação dos SERVIÇOS, acesse <https://www.tim.com.br/sp/atendimento/lgpd>.

CLÁUSULA VIGESSIMA – FORO

20.1 O presente Contrato obriga, desde logo, as Partes contratantes e seus sucessores, a qualquer título, tendo automaticamente sua titularidade transferida à entidade superveniente, e eventuais cessionários autorizados, ficando eleito o foro central da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro

para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.